



\$ 0.10

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 133/2025 de 29 de Dezembro 1

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 133/2025

de 29 de Dezembro

CONCESSÃO DE INDULTO

Nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a concessão de indulto e a comutação de penas é uma competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo previamente para o efeito.

Resulta do normativo constitucional que subjacente à concessão de indulto e comutação de penas estão motivos de ordem exclusivamente políticos, o que vem reforçado pela lei ordinária ao se estatuir a prévia audição do Governo.

O exercício do múnus soberano não deve ser alheio ao sentimento de humanismo de que toda a sociedade civilizada é credora, pois que de outro modo o cidadão estaria sufocado por uma tecnocracia destituída de valores inerentes à pessoa humana; nunca é demais vincar que o elemento teleológico da sociedade política é a realização da pessoa humana, é aquela que se deve ordenar em função deste e não o contrário.

E, de facto, o legislador ao estatuir que o «...indulto constitui uma intervenção política e por razões humanitárias do Presidente da República no âmbito da administração da Justiça, pela qual, num caso individual e concreto, se perdoam e extinguem, ou atenuam ou substituem as penas e medidas de segurança.» subscreve, assim, que a rigorosa aplicação da lei pode ser temperada por acto de equidade praticado ao abrigo da lei constitucional.

A concessão do indulto e a comutação de penas devem atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais de cada condenado/condenada e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social. Em especial, deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social de cada recluso/reclusa e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

A prática de um acto equitativo eleva o espírito de unidade nacional que deve estar presente em todos os momentos da vida do cidadão timorense, desse modo, sepropriando a realização de futuro mais auspicioso que todo povo merece.

O Presidente da República, ao abrigo da alínea i) do artigo 85.º da Constituição e da Lei n.º 20/2023, de 12 de Dezembro, ouvido o Governo, decreta o seguinte:

1. Ricardo Amaral Martins, NUC. 0029/20 CACTL
2. Casamiro de Jesus dos Santos, NUC. 0022/23 TDSUI
Presente Decreto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 29 de Dezembro de 2025